

DECRETO N° 024/2026

De 27 de Outubro de 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, terreno destinado à construção e ampliação do Aterro Sanitário do Município de Brejo Santo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o interesse público na construção e ampliação do Aterro Sanitário do Município de Brejo Santo/CE, visando ao aprimoramento da gestão e da destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a necessidade de área contígua ao aterro sanitário municipal existente, correspondente à 15,79 ha, delimitada por memorial descritivo, para viabilizar a execução e a ampliação da infraestrutura pública de destinação de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a competência do Município para promover a desapropriação por utilidade pública, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, nos termos do Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal de 1988 e do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observados os requisitos legais pertinentes;

D E C R E T A:

Art. 1º. De conformidade com os artigos 5.º, XXIV; 22, II; 182, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, e nos termos do Decreto - Lei número 3.365, de 21 de junho de 1941, declara-se utilidade pública, para fins de desapropriação, localizado no “Sítio Capoeiro”, neste Município de Brejo Santo/CE:

*Inicia-se no marco denominado **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=504.309,4926m** e **N=9.173.500,9700m** dividindo-o com PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE - CNPJ nº 07.620.701/0001-72 - ATERRO SANITÁRIO; daí segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE - CNPJ nº 07.620.701/0001-72 - ATERRO SANITÁRIO com o azimuth de 103°33'59,46" e a distância de 331,8953m até o marco **P02(E=504.632,1274m e N=9.173.423,1160m)**; daí segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE - CNPJ nº 07.620.701/0001-72 - ATERRO SANITÁRIO com o azimuth de 206°22'45,95" e a distância de 157,3777m até o marco **P03(E=504.562,2024m e N=9.173.282,1258m)**; daí segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE - CNPJ nº 07.620.701/0001-72 - ATERRO SANITÁRIO com o azimuth de 113°51'28,09" e a distância de 220,2782m até o marco **P04(E=504.763,6583m e N=9.173.193,0303m)**; daí segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE - CNPJ nº 07.620.701/0001-72 - ATERRO SANITÁRIO com o azimuth de 112°42'22,34" e a distância de 52,5358m até o marco **P05(E=504.812,1223m e N=9.173.172,7512m)**; daí segue confrontando com*

JOSENEY ALVES LEITE com o azimute de $108^{\circ}38'20,23''$ e a distância de 97,8429m até o marco **P06(E=504.904,8335m e N=9.173.141,4803m)**; daí segue confrontando com ACESSO com o azimute de $178^{\circ}47'06,92''$ e a distância de 8,6793m até o marco **P07(E=504.905,0175m e N=9.173.132,8029m)**; daí segue confrontando com VIZINHO NÃO IDENTIFICADO com o azimute de $178^{\circ}47'06,92''$ e a distância de 19,3889m até o marco **P08(E=504.905,4285m e N=9.173.113,4184m)**; daí segue confrontando com VIZINHO NÃO IDENTIFICADO com o azimute de $273^{\circ}34'23,32''$ e a distância de 40,0683m até o marco **P09(E=504.865,4381m e N=9.173.115,9155m)**; daí segue confrontando com VIZINHO NÃO IDENTIFICADO com o azimute de $174^{\circ}14'49,36''$ e a distância de 41,9468m até o marco **P10(E=504.869,6429m e N=9.173.074,1800m)**; daí segue confrontando com CE - 397 com o azimute de $248^{\circ}56'53,02''$ e a distância de 151,5464m até o marco **P11(E=504.728,2114m e N=9.173.019,7425m)**; daí segue confrontando com VIZINHO NÃO IDENTIFICADO com o azimute de $304^{\circ}34'36,74''$ e a distância de 117,3714m até o marco **P12(E=504.631,5718m e N=9.173.086,3521m)**; daí segue confrontando com VIZINHO NÃO IDENTIFICADO com o azimute de $291^{\circ}42'38,58''$ e a distância de 30,1687m até o marco **P13(E=504.603,5432m e N=9.173.097,5121m)**; daí segue confrontando com VIZINHO NÃO IDENTIFICADO com o azimute de $288^{\circ}53'51,86''$ e a distância de 63,7169m até o marco **P14(E=504.543,2608m e N=9.173.118,1487m)**; daí segue confrontando com VIZINHO NÃO IDENTIFICADO com o azimute de $290^{\circ}59'20,39''$ e a distância de 65,3962m até o marco **P15(E=504.482,2037m e N=9.173.141,5729m)**; daí segue confrontando com VIZINHO NÃO IDENTIFICADO com o azimute de $283^{\circ}53'03,26''$ e a distância de 22,2698m até o marco **P16(E=504.460,5846m e N=9.173.146,9168m)**; daí segue confrontando com VIZINHO NÃO IDENTIFICADO com o azimute de $286^{\circ}02'44,48''$ e a distância de 42,5296m até o marco **P17(E=504.419,7119m e N=9.173.158,6721m)**; daí segue confrontando com VIZINHO NÃO IDENTIFICADO com o azimute de $286^{\circ}16'54,77''$ e a distância de 35,6431m até o marco **P18(E=504.385,4983m e N=9.173.168,6651m)**; daí segue confrontando com VIZINHO NÃO IDENTIFICADO com o azimute de $289^{\circ}36'33,02''$ e a distância de 42,3462m até o marco **P19(E=504.345,6081m e N=9.173.182,8766m)**; daí segue confrontando com VIZINHO NÃO IDENTIFICADO com o azimute de $298^{\circ}12'28,50''$ e a distância de 27,4413m até o marco **P20(E=504.321,4258m e N=9.173.195,8473m)**; daí segue confrontando com VIZINHO NÃO IDENTIFICADO com o azimute de $301^{\circ}39'39,42''$ e a distância de 50,9380m até o marco **P21(E=504.278,0689m e N=9.173.222,5843m)**; daí segue confrontando com VIZINHO NÃO IDENTIFICADO com o azimute de $300^{\circ}45'00,20''$ e a distância de 48,9313m até o marco **P22(E=504.236,0170m e N=9.173.247,6026m)**; daí segue confrontando com VIZINHO NÃO IDENTIFICADO com o azimute de $292^{\circ}17'44,46''$ e a distância de 29,1525m até o marco **P23(E=504.209,0440m e N=9.173.258,6626m)**; daí segue confrontando com VIZINHO NÃO IDENTIFICADO com o azimute de $292^{\circ}45'01,22''$ e a distância de 70,1501m até o marco **P24(E=504.144,3517m e N=9.173.285,7908m)**; daí segue confrontando com FRANCISCO BEZERRA DE LUCENA FEITOSA com o azimute de $37^{\circ}10'55,64''$ e a distância de 116,2266m até o marco **P25(E=504.214,5932m e N=9.173.378,3907m)**; daí segue confrontando com JOÃO MADEIRO DE LUCENA, com o azimute $37^{\circ}44'47,64''$ e a distância de 155,0212m até o marco **P01**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 15,79 ha.

Art. 2º. O terreno descrito no artigo anterior, destina-se à construção e ampliação do Aterro Sanitário do Município de Brejo Santo.

Art. 3º. Para fins do Art. 15, do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941, é declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão de posse pelo município de Brejo Santo-CE.

Art. 4º. Fica a Procuradoria do Município de Brejo Santo-CE, autorizada a adotar as providências necessárias para a efetivação da desapropriação de que trata o presente decreto, por via administrativa ou judicial, consignando as indenizações por conta das dotações próprias do Município de Brejo Santo-CE **0801-151220009.1.003 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.**

Art. 5º. Portaria específica nomeará a Comissão de Avaliação do Imóvel objeto desta desapropriação, que, além da avaliação pecuniária, também fará a conferência das delimitações e dimensões do citado imóvel, o qual poderá adentrar para realização do mister, inclusive requisitando força policial, se necessário, com base no Art. 7º, Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, em 27 de outubro de 2026.

Maria Gislaine Santana Sampaio Landim
Prefeita Municipal de Brejo Santo